

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: REDE INSPIRA DE EDUCADORES

MUNICÍPIO: CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

ASSUNTO: Consulta referente a validade da mudança de regime de avaliação bimestral para trimestral, para as instituições de ensino da Rede Inspira, para o ano de 2020.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Consulta em relação a validade da mudança, para o ano de 2020, do regime de avaliação bimestral para trimestral, para as turmas do Ensino Fundamental e Ensino Médio, das escolas da Rede Inspira. Observância as Deliberações CEE/CP nº 01/2020 de 31/03/20 e nº 05/2020 de 04/09/20 e às normas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação.

I - RELATÓRIO

A mantenedora da Rede Inspira de Educadores, que reúne o Curso e Colégio Acesso, Colégio Stella Maris, Colégio Top Gun e Colégio Domínus e Princípios, localizadas em Curitiba e região metropolitana, consulta este Conselho Estadual de Educação, a respeito da validade da mudança, para o ano de 2020, do regime de avaliação bimestral para trimestral, ofertados para as turmas do Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas instituições de ensino mencionadas.

O Conselho Estadual de Educação recebeu o Ofício nº 53/20 de 06/08/20 protocolado em 10/08/20 e, após, encaminhou à Assessoria Pedagógica para prosseguimento.

Foram considerados para análise os seguintes documentos:

- a Deliberação CEE/CP nº 01/2020, de 31/03/20, referente a Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e outras providências.

- a Deliberação CEE/CP nº 05/2020, de 04/09/20, que instituiu as Normas para o retorno das aulas presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no ano letivo de 2020.

- a Deliberação nº 02/2018 - CEE/PR, de 12/09/18, que trata das Normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

- o Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28/04/20, que estabelece a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

- o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07/07/20, sobre as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

- Lei nº 10.040, de 18/08/20 que estabelece normas excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de de 2009.

II - MÉRITO

A mantenedora da Rede Inspira de Educadores, em razão do período excepcional, consulta este Conselho a respeito da validade da alteração, ocorrida no ano de 2020, do regime de avaliação bimestral para o trimestral, aplicada para as turmas do Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas instituições de ensino da Rede, conforme destacado a seguir:

(...) vem por meio desta consultar este Conselho para o ano de 2020, momento em que os alunos estão de quarentena, assistindo às aulas on-line, a adoção de medida mais adequada, que resguarde o bem-estar dos alunos que estudam nas escolas da Rede e se enquadre em todas as determinações definidas pelos órgãos competentes.

As aulas presenciais foram suspensas no dia 17 de março, em todas as escolas acima citadas. A partir do dia 18 de março, os professores iniciaram a postagem de conteúdos e atividades na plataforma digital QMágico, a qual todos os alunos têm acesso. A partir do dia 30 de março, iniciaram as aulas ao vivo, de todas as disciplinas. As postagens de materiais complementares, as tarefas, as atividades de equipes de vídeo permanecem ininterruptas até o presente momento.

Os processos avaliativos foram formalizados e devidamente noticiados às comunidades escolares na segunda quinzena de maio e tiveram início (digitalmente) em junho. Dessa forma, a distribuição da quantidade de

atividades avaliativas teve de ser repensada, para fins de acomodação em calendário e conclusão do ano letivo até dezembro.

Diante disso, vimos a necessidade de adotar o regime de notas trimestral para todas as turmas e níveis, em todas as escolas da Rede. Os calendários já foram reestruturados dessa forma. Manter o regime bimestral seria muito danoso pela quantidade de provas a serem repostas em um tempo pequeno, causando mais tumulto e incertezas do que chegando a avaliar de fato.

Em face à presente indagação, cabe reafirmar que este CEE/PR embasa e fundamenta suas orientações considerando os princípios que devem nortear a educação escolar, em observância as orientações do Conselho Nacional de Educação.

Neste sentido, este Conselho tem orientado e estabelecido um ordenamento para o desenvolvimento das atividades escolares, contidos na Deliberação CEE/CP nº 01/2020, aprovada em 31/03/20, que diante do contexto de pandemia, considera destacar:

Na Indicação:

[...]

Assim sendo, é preciso reconhecer que cabe às direções das instituições e redes do Sistema Estadual de Ensino, com o suporte de suas mantenedoras, decidir sobre a forma mais adequada de desenvolvimento das atividades escolares durante esse período de regime especial. Logo, cada instituição e rede de ensino da Educação Básica e da Educação Superior deverá, condizente com sua realidade e a da comunidade a que atende, levantar os meios e recursos que dispõem, identificar as possibilidades existentes e, com o aporte da legislação educacional, decidir sobre as providências a serem tomadas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas.

Para essa decisão, as instituições e redes de ensino encontram respaldo nas possibilidades que a legislação educacional oferece, tanto de interrupção do calendário escolar para retomada posterior, como para a viabilização de alternativas metodológicas não presenciais de desenvolvimento das atividades previstas nas propostas pedagógicas e calendário escolar anteriormente aprovados.

[...]

A reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino deve ser proposta pelas direções das instituições e sua equipe pedagógica e administrativa. Contudo, a aprovação dessa proposta deve ser feita pelos conselhos superiores, ou equivalente, para instituições de Educação Superior e, no caso da Educação Básica, pelo Conselho Escolar, quando das redes públicas, ou pela mantenedora, quando da rede privada. Recomenda-se, no limite da possibilidade, a realização de reunião com ampla participação de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares.

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.801.379-5

Na Deliberação:

Art. 11. As redes e as instituições de ensino devem, ao realizarem as atividades não presenciais, acompanhar e assegurar os direitos de todos os estudantes, **o cumprimento dos conteúdos e da carga horária prevista na proposta pedagógica curricular. (sem grifo no original)**

Para esta consulta considera-se, também, a Deliberação CEE/CP n° 05/2020 aprovada em 04/09/20, a qual recomenda:

Art. 9º. As instituições de ensino **deverão adequar, quando necessário, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Político Pedagógico** - PPP nos termos, respectivamente, das Deliberações CEE/PR n.º 01/2017 e CEE/CP n.º 02/2018. **(sem grifo no original)**

Cabe mencionar a Deliberação n° 02/18 - CEE/PR, que estabelece:

Art. 31. Depois de definido, o calendário escolar somente poderá ser alterado em virtude de casos fortuitos **ou força maior, devendo a mantenedora, neste caso, comunicar à Seed, por meio do respectivo Núcleo Regional de Educação. (sem grifo no original)**

Devemos considerar ainda, os dispositivos da Lei n° 14.040, de 18 de agosto de 2020:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei. (sem grifo no original)

Vale lembrar que o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP n° 15/20, de 06/10/20, que trata sobre as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n° 14.040, de 18 de agosto de 2020, no entanto, aguarda homologação do MEC.

Para iniciar o estudo da matéria, considerando o cenário de pandemia que estamos vivenciando e, também, que o educar é um processo de constante repensar, nos damos conta de que o aprender pode ocorrer de diferentes formas, inclusive fora dos muros da escola, e isto é um grande avanço. Todavia, após os primeiros meses de adaptação, no qual reproduzimos o mesmo modelo de educação em um contexto excepcional, percebemos que começam a surgir diante de nós uma enorme oferta de novas proposições que buscam jornadas de aprendizagem mais interessantes e integradas com o dia a dia das pessoas.

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.801.379-5

Diante desses desafios, constata-se a importância da incessante busca de readequações para a eficácia das práticas pedagógicas. Nesta esteira, é fundamental analisar o quanto as atividades propostas são significativas e adequadas para atender à diversidade de estudantes e, ao mesmo tempo, para diminuir os prejuízos pedagógicos ocasionados pela ausência das aulas presenciais. Sobretudo, tendo em vista que, em virtude da interrupção das rotinas escolares habituais, novas rotinas estão sendo apresentadas e precisam ser pensadas, assegurando as condições para que os estudantes aprendam onde estiverem.

Com este propósito e, também, na perspectiva de um possível retorno às aulas, sem vacina, sugere-se que as escolas iniciem e viabilizem o desenvolvimento de uma capacitação intensa e contínua, para estudantes e seus familiares e demais envolvidos no contexto escolar, sobre os protocolos de saúde. Para tanto, o ideal seria proporcionar uma reflexão sobre saneamento, alimentação, saúde e segurança, questões importantes para uma retomada cautelosa.

Neste contexto, ratificamos a importância da boa prática da reformulação contínua das ações pedagógicas; curriculares; das proposições diagnósticas; bem como, da implementação dos protocolos de saúde, o que demonstra o acolhimento à comunidade escolar e a transparência na condução das atividades. Desse modo, fica claro o posicionamento das instituições frente às interpéries que estamos enfrentando. Além disso, asseguram o comprometimento em preservar o bem-estar dos envolvidos, evitando desgastes desnecessários.

Em referência ao questionamento das instituições de ensino que fazem parte da Rede Inspira, quanto ao já iniciado processo de alteração da organização bimestral para trimestral, constatamos, em consonância com a legislação educacional, a possibilidade de flexibilização no planejamento pedagógico, curricular e organizacional, para este momento excepcional de pandemia.

Esclarecemos que, o ideal ao longo do período planejado, que pode ser bimestral, trimestral ou semestral, é que sejam realizadas práticas diversas de avaliação, que sejam contínuas e cumulativas, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Contudo, os registros das atividades aplicadas e o período em que foram realizadas, deverão ser efetivados na documentação escolar, de acordo com as atividades ofertadas aos estudantes.

Cabe lembrar que, para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no respectivo órgão competente do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme estabelece o art. 6º da Deliberação CEE/CP nº 01/2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.801.379-5

Enfim, o desafio está proposto. Ainda vivenciamos tempos difíceis e novos obstáculos ainda surgirão até que tudo se normalize ou, então, uma nova realidade para a educação seja devidamente estruturada. Todavia, em meio a esse processo, apesar de estarmos rodeados por adversidades, evidenciamos que todos, sem exceção, temos conquistado novos aprendizados.

III - VOTO DO RELATORA

Diante do exposto, em consonância com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como, com a legislação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, traduzidos na Deliberação CEE/CP nº 01/2020 de 31/03/20 e suas alterações, e na Deliberação CEE/CP nº 05/2020, de 04/09/20, este Conselho Estadual de Educação compreende que, para os anos letivos de 2020 e 2021, adaptações e replanejamento, das propostas curriculares; das formas de avaliação; e dos calendários escolares, estão amplamente contemplados na legislação educacional vigente.

Ressalta-se que:

a) a adoção de diretrizes e protocolos diferenciados, na condução das atividades educacionais, deverão ser elaborados atendendo à legislação educacional. Nesse processo, é importante preservar a participação da Comunidade Escolar envolvida e assegurar o cumprimento das normas do Sistema Estadual de Ensino;

b) para efeito de validação como período letivo, considerando à oferta das atividades propostas aos estudantes no decurso de aulas não presenciais, as instituições de ensino deverão observar e cumprir o estabelecido na legislação editada para este período de pandemia;

c) as escolas deverão organizar o resgate pedagógico das atividades realizadas antes da suspensão das aulas, assim como das atividades realizadas de forma não presencial.

Finalmente, reiteramos o cuidado com a saúde física, mas também emocional, dos estudantes, professores, e toda a equipe das escolas, lembrando que pessoas que se sentem acolhidas, acolhem.

Desse modo, este Conselho dá por respondida a questão. Sendo assim, encaminhe-se ao requerente para ciência, e para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para providências.

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.801.379-5

Reiteramos que as normas deste Conselho já contemplam a flexibilização das ações escolares para este período de pandemia. Assim, cabe a Seed/PR a orientação, acompanhamento e validação, nos termos das Deliberações nº 01/2020 e nº 05/2020 - CEE/PR.

É o Parecer

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, de novembro de 2020

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR